

**A & C – INDÚSTRIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ:
00.985.114/0001-38),**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|---|-------|-------------|
| EMPRESA: | A & C - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA | | |
| CNPJ: | 00.985.114/0001-38 | NIRE: | 31212299242 |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 210.244,87 | Passivo circulante | R\$ 137.580,47 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 216.126,12 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | | Patrimônio Líquido | R\$ 25.555,13 |
| Imobilizado | | Capital Social | R\$ 300.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 180.790,39 | Passivo Total | R\$ 180.790,39 |

| | | | |
|-----------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{210.244,87 + 216.126,12}{137.580,47 + 0,00}$ | | 3,10 |

| | | | |
|------------------|--|--|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{180.790,39}{137.580,47 + 0,00}$ | | 1,31 |

| | | | |
|--------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{210.244,87}{137.580,47}$ | | 1,53 |

| | | | |
|----------------------|--|--|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{137.580,47 + 0,00}{180.790,39}$ | | 0,76 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcós da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

Nota:

A proponente não apresentou a memória de cálculo com os índices solicitados no edital

**NT & SOLUÇÕES AGRÍCOLAS
LTDA**

(CNPJ:39.806.208/0001-38),



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2022
PROPONENTE: NT&SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA

Ementa: análise da documentação de habilitação econômico/financeira da proponente NT&SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

I - DOS REQUISITOS DO EDITAL

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC <** (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo



condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

O balanço patrimonial não está registrado/autenticado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (item 8.1.4.6.2., alínea "b" do Edital)

Não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do balanço.

Evidencia-se que o balanço foi apurado/assinado em 20/06/2022, às 14:41, sendo o mesmo assinado pelo contador às 15:26 horas e pelos sócios às 15:27 horas, ou seja, 1 (um) dia antes da realização do certame, o que certamente impossibilitou que o mesmo fosse apresentado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o devido registro/autenticação.

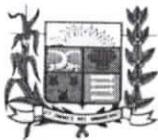
III - CONCLUSÃO

Desta feita este contador entende pela apresentação incorreta da documentação inerente à qualificação econômico/financeira, contudo, diante dos fatos acima narrados não há como comprovar a real situação econômica/financeira da empresa, ficando a cargo da CPL, a deliberação sobre tal.

Araxá, 21 de junho de 2.022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|------------------------------|-------|---|
| EMPRESA: | NT & SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA | | |
| CNPJ: | 39.806.208/0001-38 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| Ativo circulante | R\$ 1.626.270,13 | Passivo circulante | R\$ 436.288,81 |
| Realizável a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 444.672,10 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 850.000,00 |
| Imobilizado | R\$ 109.284,00 | Capital Social | R\$ 0,00 |
| Ativo Total | R\$ 1.730.960,91 | Passivo Total | R\$ 1.730.960,91 |

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{1.626.270,13 + 0,00}{436.288,81 + 444.672,10}$ **1,85**

SOLVENCIA GERAL: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{1.730.960,91}{436.288,81 + 444.672,10}$ **1,96**

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{1.626.270,13}{436.288,81}$ **3,73**

ENDIVIDAMENTO TOTAL: $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$

ENDIVIDAMENTO TOTAL: $\frac{436.288,81 + 444.672,10}{1.730.960,91}$ **0,51**

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

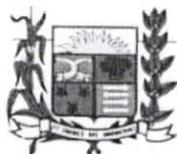
Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

Nota:

1- O balanço patrimonial apresentado não possui o registro ou autenticação junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre a habilitação ou não da proponente.

2 - O balanço patrimonial apresentado não possui o termo de abertura e de encerramento registrados/autenticados junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**AGRÍCOLA JUSTINO –
TRANSPORTES E COMÉRCIO DE
INSUMOS AGRÍCUOLAS EIRELI
(CNPJ: 23.935.185/0001-21),**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|---|-------|---|
| EMPRESA: | AGRICOLA JUSTINO TRANSPORTES E COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI | | |
| CNPJ: | 23.935.185/0001-21 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|------------------|------------------------|------------------|
| Ativo circulante | R\$ 5.075.285,16 | Passivo circulante | R\$ 349.638,90 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 2.119.968,38 |
| Investimento | | Patrimônio Líquido | R\$ 3.733.256,19 |
| Imobilizado | R\$ 1.117.568,31 | Capital Social | R\$ 88.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 6.202.853,47 | Passivo Total | R\$ 6.202.853,47 |

| | | | |
|-----------------|---|-------------------------------|-------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{5.075.285,16}{349.638,90}$ | $+ \frac{0,00}{2.119.968,38}$ | 2,06 |

| | | | |
|------------------|--|---------------------------------------|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{6.202.853,47}{349.638,90}$ | $+ \frac{2.119.968,38}{2.119.968,38}$ | 2,51 |

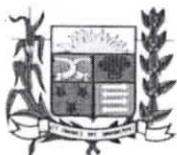
| | | | |
|--------------------|---|--|--------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{5.075.285,16}{349.638,90}$ | | 14,52 |

| | | | |
|----------------------|--|---------------------------------------|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{349.638,90}{6.202.853,47}$ | $+ \frac{2.119.968,38}{6.202.853,47}$ | 0,40 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

**ARAÚJO E MOURA
OPANIFICADORA E
CONFEITARIA LTDA
(CNPJ:42.125.234/0001-05**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|-----------------|---|--------------|--------------------|
| EMPRESA: | ARAUJO E MOURA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA | | |
| CNPJ: | 42.125.234/0001-06 | NIRE: | 31212299242 |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|---------------------------------|----------------|-------------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 398.039,39 | Passivo circulante | R\$ 387.070,32 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 58.962,87 | Exigível a longo prazo | R\$ 43.898,84 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 26.033,10 |
| Imobilizado | R\$ 15.490,00 | Capital Social | R\$ 50.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 457.002,26 | Passivo Total | R\$ 457.002,26 |

| | | | |
|------------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{398.039,39 + 58.962,87}{387.070,32 + 43.898,84}$ | | 1,06 |

| | | | |
|-------------------------|--|--|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{457.002,26}{387.070,32 + 43.898,84}$ | | 1,06 |

| | | | |
|---------------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{398.039,39}{387.070,32}$ | | 1,03 |

| | | | |
|-----------------------------|--|--|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{387.070,32 + 43.898,84}{457.002,26}$ | | 0,94 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

**GILMARA SANTIAGO DA SILVA
FERREIRA CPF: 066.912.816-32 -
ME (CNPJ: 23.880.949/0001-29),**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|------------------------------------|-------|---|
| EMPRESA: | GILMARA SANTIAGO DA SILVA FERREIRA | | |
| CNPJ: | 23.890.949/0001-29 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 380.711,65 | Passivo circulante | R\$ 19.815,70 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 100.000,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | R\$ 1.250,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 360.895,95 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | Capital Social | R\$ 200.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 380.171,65 | Passivo Total | R\$ 380.171,65 |

| | | | |
|-----------------|---|-----------------------------|--------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{380.711,65}{19.815,70}$ | $+ \frac{100.000,00}{0,00}$ | 24,26 |

| | | | |
|------------------|--|-----------------------|--------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{380.171,65}{19.815,70}$ | $+ \frac{0,00}{0,00}$ | 19,19 |

| | | | |
|--------------------|---|--|--------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{380.711,65}{19.815,70}$ | | 19,21 |

| | | | |
|----------------------|--|-----------------------|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{19.815,70}{380.171,65}$ | $+ \frac{0,00}{0,00}$ | 0,05 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2.022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

PREMOLDADOS TOTAL LTDA
(CNPJ: 46.131.606/0001-67),



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2022
PROPONENTE: PREMOLDADOS TOTAL

Ementa: análise da documentação de habilitação econômico/financeira da proponente PREMOLDADOS TOTAL

I - DOS REQUISITOS DO EDITAL

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da



empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC <** (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

O balanço apresentado um ativo total de R\$ 100.000,00, sendo o mesmo valor do ativo circulante e, ainda, em conta caixa.

Torna-se impossível a verificação dos índices solicitados no edital.

O balanço patrimonial não está registrado/autenticado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (item 8.1.4.6.2., alínea "b" do Edital)

Não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do balanço.

III - CONCLUSÃO

Desta feita este contador entende pela apresentação incorreta da documentação inerente à qualificação econômico/financeira, contudo, diante dos fatos acima narrados não há como comprovar a real situação econômica/financeira da empresa, ficando a cargo da CPL, a deliberação sobre tal.

Araxá, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|------------------------|-------|---|
| EMPRESA: | PREMOLDADOS TOTAL LTDA | | |
| CNPJ: | 46.131606/0001-67 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 100.000,00 | Passivo circulante | R\$ 0,00 |
| Realizavel a longo prazo | | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | | Patrimônio Líquido | R\$ 100.000,00 |
| Imobilizado | | Capital Social | R\$ 100.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 100.000,00 | Passivo Total | R\$ 100.000,00 |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---------------------|---------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{100.000,00}{0,00}$ | + | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |

| | | | | |
|------------------|--|---|---------------------|---------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{100.000,00}{0,00}$ | + | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |

| | | | | |
|--------------------|---|--|--|---------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{100.000,00}{0,00}$ | | | #DIV/0! |

| | | | | |
|----------------------|--|---|---------------------|------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{0,00}{100.000,00}$ | + | $\frac{0,00}{0,00}$ | 0,00 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2.022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

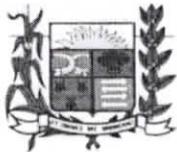
Nota:

1- O balanço patrimonial apresentado não possui o registro ou autenticação junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre a habilitação ou não da proponente.

2 - Impossível a apuração dos índices com o balanço apresentado.

3 - Na ausência do balanço patrimonial com o encerramento do último exercício financeiro, cabe à proponente a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre a habilitação ou não da proponente.

R D DUARTE CONSTRUÇÕES
LTDA (CNPJ: 36.918.567/0001-99)



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|-----------------------------|-------|---|
| EMPRESA: | R D DUARTE CONSTRUÇÕES LTDA | | |
| CNPJ: | 36.918.567/0001-99 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2020

| | | | |
|--------------------------|---------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 70.783,45 | Passivo circulante | R\$ 22.507,82 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 1.956,07 | Exigível a longo prazo | |
| Investimento | R\$ 254,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 50.231,70 |
| Imobilizado | R\$ 1.702,07 | Capital Social | R\$ 100.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 72.739,52 | Passivo Total | R\$ 72.739,52 |

| | | | |
|-----------------|---|---|-------------------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{70.783,45}{22.507,82}$ | + | $\frac{1.956,07}{0,00}$ |
| | | | 3,23 |

| | | | |
|------------------|--|---|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{72.739,52}{22.507,82}$ | + | $0,00$ |
| | | | 3,23 |

| | | | |
|--------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{70.783,45}{22.507,82}$ | | |
| | | | 3,14 |

| | | | |
|----------------------|--|---|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{22.507,82}{72.739,52}$ | + | $0,00$ |
| | | | 0,31 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284

**LC MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ:
05.335.099/0001-04)**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|---------------------------------|-------|---|
| EMPRESA: | LC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | | |
| CNPJ: | 19.432.398/0001-63 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM

| | | | |
|--------------------------|----------|------------------------|----------|
| Ativo circulante | R\$ 0,00 | Passivo circulante | R\$ 0,00 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 0,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | Capital Social | R\$ 0,00 |
| Ativo Total | R\$ 0,00 | Passivo Total | R\$ 0,00 |

| | | | | |
|-----------------|---|---|------|---------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | 0,00 | + | 0,00 | #DIV/0! |
| | 0,00 | + | 0,00 | |

| | | | | |
|------------------|--|---|------|---------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | 0,00 | | | #DIV/0! |
| | 0,00 | + | 0,00 | |

| | | | | |
|--------------------|---|--|--|---------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | 0,00 | | | #DIV/0! |
| | 0,00 | | | |

| | | | | |
|----------------------|--|------|------|---------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | 0,00 | + | 0,00 | #DIV/0! |
| | | 0,00 | | |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

A proponente não apresentou balanço patrimonial

**DEUSIMAR FERREIRA DE
MOURA (CNPJ: 27.874.488/0001-
32),**



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2022
PROPONENTE: DM VULCANIZAÇÃO E REVESTIMENTOS

Ementa: análise da documentação de habilitação econômico/financeira da proponente DM VULCANIZAÇÃO E REVESTIMENTOS

I - DOS REQUISITOS DO EDITAL

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

A empresa proponente apresenta o balanço patrimonial findado em 31/12/2021, com as seguintes contas:

- Ativo total: R\$ 346.700,00
 - Ativo circulante: R\$ 311.583,41, sendo R\$ 262.716,89 (em caixa)

O primeiro aspecto que chama a atenção é o fato da empresa ter uma disponibilidade de caixa considerável e apenas R\$ 525,03 na conta "bancos conta movimento", o que, *data máxima vênia*, deveria ser o inverso.

O balanço patrimonial não está registrado/autenticado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (item 8.1.4.6.2., alínea "b" do Edital)

Não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do balanço.

Evidencia-se que o balanço foi apurado/assinado em 20/06/2022, às 09:23 horas, ou seja, 1 (um) dia antes da realização do certame, o que certamente impossibilitou que o mesmo fosse apresentado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o devido registro/autenticação.



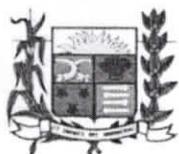
III - CONCLUSÃO

Desta feita este contador entende pela apresentação incorreta da documentação inerente à qualificação econômico/financeira, contudo, diante dos fatos acima narrados não há como comprovar a real situação econômica/financeira da empresa, ficando a cargo da CPL, a deliberação sobre tal.

Araxá, 21 de junho de 2.022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|---------------------------------|-------|---|
| EMPRESA: | DM VULCANIZAÇÃO E REVESTIMENTOS | | |
| CNPJ: | 27.874.488/0001-32 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 311.583,41 | Passivo circulante | R\$ 146.912,23 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 36.262,35 | Exigível a longo prazo | R\$ 97.253,72 |
| Investimento | R\$ 35.116,68 | Patrimônio Líquido | R\$ 199.787,86 |
| Imobilizado | R\$ 34.066,68 | Capital Social | R\$ 2.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 346.700,00 | Passivo Total | R\$ 346.700,00 |

| | | | |
|-----------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{311.583,41 + 36.262,35}{146.912,23 + 97.253,72}$ | | 1,42 |

| | | | |
|------------------|--|--|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{346.700,00}{146.912,23 + 97.253,72}$ | | 1,42 |

| | | | |
|--------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{311.583,41}{146.912,23}$ | | 2,12 |

| | | | |
|----------------------|--|--|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{146.912,23 + 97.253,72}{346.700,00}$ | | 0,70 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

Nota:

O balanço patrimonial apresentado não possui o registro ou autenticação junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre a habilitação ou não da proponente.

Não foram apresentados os termos de abertura e encerramento do balanço.

BRASIL MAIS TRANSPORTES
LTDA (CNPJ: 45.230.664/0001-85)



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2022
PROPONENTE: BRASIL MAIS TRANSPORTES LTDA

Ementa: análise da documentação de habilitação econômico/financeira da proponente BRASIL MAIS TRANSPORTES LTDA

I - DOS REQUISITOS DO EDITAL

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal



instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II - DO BALANÇO PATRIMONIAL E INDICES APRESENTADOS

A empresa proponente apresenta o balanço patrimonial apurado entre 10/02/2022 e 10/02/2022, com a seguinte conta:

- Capital subscrito: R\$ 400.000,00
 - Capital a integralizar sócio Marcio: R\$ 200.000,00
 - Capital a integralizar sócio Helena: R\$ 200.000,00

Não foi apresentada a conta do ativo da empresa.

Do balanço apresentado, não há como verificar os índices solicitados no edital da concorrência objeto desta análise.

Diante do narrado acima não há como aferir a veracidade/fidedignidade dos índices apresentados pela Proponente.

De igual forma o balanço patrimonial não está registrado/autenticado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (item 8.1.4.6.2., alínea "b" do Edital)

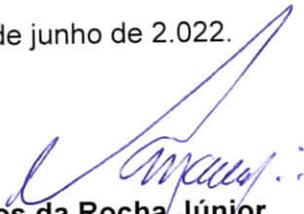
III - CONCLUSÃO



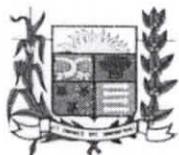
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Desta feita este contador entende pela apresentação incorreta da documentação inerente à qualificação econômico/financeira, contudo, diante dos fatos acima narrados não há como comprovar a real situação econômica/financeira da empresa, ficando a cargo da CPL, a deliberação sobre tal.

Araxá, 23 de junho de 2.022.


Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|------------------------------|-------|-------------|
| EMPRESA: | BRASIL MAIS TRANSPORTES LTDA | | |
| CNPJ: | | NIRE: | 31212299242 |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 0,00 | Passivo circulante | R\$ 0,00 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 0,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | Capital Social | R\$ 400.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 0,00 | Passivo Total | R\$ 0,00 |

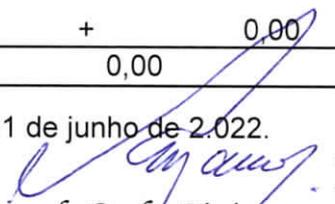
| | | | | |
|-----------------|---|---|------|---------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | 0,00 | + | 0,00 | #DIV/0! |
| | 0,00 | + | 0,00 | |

| | | | | |
|------------------|--|---|------|---------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | 0,00 | | | #DIV/0! |
| | 0,00 | + | 0,00 | |

| | | | | |
|--------------------|---|--|--|---------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | 0,00 | | | #DIV/0! |
| | 0,00 | | | |

| | | | | |
|----------------------|--|---|------|---------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | 0,00 | + | 0,00 | #DIV/0! |
| | | | 0,00 | |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.


Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

Nota:

1- O balanço patrimonial apresentado não possui o registro ou autenticação junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre a habilitação ou não da proponente.

2 - Impossível a apuração dos índices com o balanço apresentado.

**ECOBRE EIRELI LTDA (CNPJ:
19.432.398/0001-63),**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|--------------------|-------|---|
| EMPRESA: | ECOBRE EIRELI | | |
| CNPJ: | 19.432.398/0001-63 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM

| | | | |
|--------------------------|----------|------------------------|----------|
| Ativo circulante | R\$ 0,00 | Passivo circulante | R\$ 0,00 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 0,00 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | Capital Social | R\$ 0,00 |
| Ativo Total | R\$ 0,00 | Passivo Total | R\$ 0,00 |

| | | | | |
|-----------------|---|---|---------------------|---------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{0,00}{0,00}$ | + | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |

| | | | | |
|------------------|--|---|---------------------|---------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{0,00}{0,00}$ | + | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |

| | | | | |
|--------------------|---|--|--|---------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{0,00}{0,00}$ | | | #DIV/0! |

| | | | | |
|----------------------|--|---|---------------------|---------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{0,00}{0,00}$ | + | $\frac{0,00}{0,00}$ | #DIV/0! |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

**CELMINAS LTDA (CNPJ:
02.222.634/0001-14),**



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|--------------------|-------|---|
| EMPRESA: | CELMINAS LTDA | | |
| CNPJ: | 02.222.634/0001-14 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2020

| | | | |
|--------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|
| Ativo circulante | R\$ 23.590.602,45 | Passivo circulante | R\$ 4.566.786,43 |
| Realizável a longo prazo | R\$ 14.904.700,58 | Exigível a longo prazo | R\$ 17.406.674,88 |
| Investimento | R\$ 204.684,72 | Patrimônio Líquido | R\$ 25.993.530,95 |
| Imobilizado | R\$ 9.267.004,51 | Capital Social | R\$ 12.000.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 47.966.992,26 | Passivo Total | R\$ 47.966.992,26 |

| | | | |
|-----------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{23.590.602,45 + 14.904.700,58}{4.566.786,43 + 17.406.674,88}$ | | 1,75 |

| | | | |
|------------------|--|--|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{47.966.992,26}{4.566.786,43 + 17.406.674,88}$ | | 2,18 |

| | | | |
|--------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{23.590.602,45}{4.566.786,43}$ | | 5,17 |

| | | | |
|----------------------|--|--|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{4.566.786,43 + 17.406.674,88}{47.966.992,26}$ | | 0,46 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284

**CENTERCAT LTDA ME (CNPJ:
27.302.589/0001-39),**



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2022
PROPONENTE: CENTERCAT LTDA ME

Ementa: análise da documentação de habilitação econômico/financeira da proponente CENTERCAT LTDA ME

I - DOS REQUISITOS DO EDITAL

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC <** (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de



obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II - DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

O balanço patrimonial não está registrado/autenticado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (item 8.1.4.6.2., alínea "b" do Edital)

Tanto a Contadora como o Sócio da Proponente assinaram o dito balanço em data de 20/06/2022, às 10:01 e 10:15, respectivamente, e juntaram o protocolo de nº 22/307.354-7, que foi apresentado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, certamente após os horários retro mencionados.

III - CONCLUSÃO

Desta feita este contador entende pela apresentação incorreta da documentação inerente à qualificação econômico/financeira, contudo, diante dos fatos acima narrados não há como comprovar a real situação econômica/financeira da empresa, ficando a cargo da CPL, a deliberação sobre tal.

Araxá, 21 de junho de 2.022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|--------------------|-------|---|
| EMPRESA: | CENTERCAT LTDA ME | | |
| CNPJ: | 27.302.586/0001-39 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 326.923,44 | Passivo circulante | R\$ 18.211,77 |
| Realizável a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 348.135,21 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | Capital Social | R\$ 150.000,00 |
| Ativo Total | R\$ 329.923,44 | Passivo Total | R\$ 329.923,44 |

| | | | |
|-----------------|---|-------------------------|--------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{326.923,44}{18.211,77}$ | $\frac{+ 0,00}{+ 0,00}$ | 17,95 |

| | | | |
|------------------|--|----------|--------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{329.923,44}{18.211,77}$ | $+ 0,00$ | 18,12 |

| | | | |
|--------------------|---|--|--------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{326.923,44}{18.211,77}$ | | 17,95 |

| | | | |
|----------------------|--|----------|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{18.211,77}{329.923,44}$ | $+ 0,00$ | 0,06 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284

Nota:

O balanço patrimonial apresentado não possui o registro ou autenticação junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deliberar sobre a habilitação ou não da proponente.

**ELIAS COSTA DA SILVA (CNPJ:
30.320.515/0001-30**



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
CONCORRÊNCIA Nº 03.003/2022
PROPONENTE: ELIAS COSTA DA SILVA

Ementa: análise da documentação de habilitação econômico/financeira da proponente ELIAS COSTA DA SILVA.

I - DOS REQUISITOS DO EDITAL

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira

8.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.3. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um (< 1), em qualquer dos índices abaixo:

8.1.4.3.1. Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



8.1.4.4. As licitantes deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme **formula acima indicada**, devidamente **assinado** pelo **Contador responsável**, com o número de seu C.R.C. e pelo **representante legal** da empresa.

8.1.4.5. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO Nº 98, de 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal). Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais – tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,00; e ISG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

8.1.4.6. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

8.1.4.6.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou



c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.2. Sociedades limitadas (Ltda):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.1.4.6.5. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

II - DO BALANÇO PATRIMONIAL E INDICES APRESENTADOS

A empresa proponente apresenta o balanço patrimonial findado em 31/12/2021, com as seguintes contas:

- Ativo total: R\$ 524.641,46
 - Ativo circulante: R\$ 524.641,46, sendo R\$ 532.056,24 (em caixa)
- Passivo: R\$ 524.641,46
 - Passivo circulante: R\$ 29.438,57 (fornecedores, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias e INSS/FGTS a recolher)

O primeiro aspecto que chama a atenção é o fato da empresa ter auferido R\$ 972.025,12 de receitas em 2021 e não constar movimentação em instituição bancária/financeira no balanço.

Da mesma monta a empresa tem no ativo circulante, conta caixa, o valor de R\$ 532.056,24, o que causa estranheza de um montante tão elevado não estar em conta bancária.

Laudo outro, a proponente declara um passivo circulante de apenas R\$ 29.438,57, sendo que fornecedores, obrigações trabalhistas, obrigações tributárias e INSS/FGTS a recolher são devidos nesta conta.



Diante do narrado acima não há como aferir a veracidade/fidedignidade dos índices apresentados pela Proponente.

De igual forma o balanço patrimonial não está registrado/autenticado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. (item 8.1.4.6.2., alínea "b" do Edital)

Tanto a Contadora como o Sócio da Proponente assinaram o dito balanço em data de 20/06/2022, às 11:03 e 11:08, respectivamente, e juntaram o protocolo de nº 223073431, que foi apresentado à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 21/06/2022, às 07:53, ou seja, há pouco mais de 1 (uma) hora do início do certame.

III - CONCLUSÃO

Desta feita este contador entende pela apresentação incorreta da documentação inerente à qualificação econômico/financeira, contudo, diante dos fatos acima narrados não há como comprovar a real situação econômica/financeira da empresa, ficando a cargo da CPL, a deliberação sobre tal.

Araxá, 21 de junho de 2022.

Mauro Marcos da Rocha Júnior

CRC/MG 75.284



ANÁLISE DOS INDICES DE LIQUIDEZ

| | | | |
|----------|----------------------|-------|---|
| EMPRESA: | ELIAS COSTA DA SILVA | | |
| CNPJ: | 30.320.515/0001-30 | NIRE: | - |

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2021

| | | | |
|--------------------------|----------------|------------------------|----------------|
| Ativo circulante | R\$ 524.641,46 | Passivo circulante | R\$ 524.641,46 |
| Realizavel a longo prazo | R\$ 0,00 | Exigível a longo prazo | R\$ 0,00 |
| Investimento | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 554.080,03 |
| Imobilizado | R\$ 0,00 | Capital Social | R\$ 0,00 |
| Ativo Total | R\$ 524.641,46 | Passivo Total | R\$ 524.641,46 |

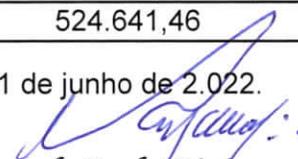
| | | | |
|-----------------|---|-------------------------|-------------|
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizavel a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| LIQUIDEZ GERAL: | $\frac{524.641,46}{524.641,46}$ | $\frac{+ 0,00}{+ 0,00}$ | 1,00 |

| | | | |
|------------------|--|-------------------------|-------------|
| SOLVENCIA GERAL: | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$ | | |
| SOLVÊNCIA GERAL: | $\frac{524.641,46}{524.641,46}$ | $\frac{+ 0,00}{+ 0,00}$ | 1,00 |

| | | | |
|--------------------|---|--|-------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$ | | |
| LIQUIDEZ CORRENTE: | $\frac{524.641,46}{524.641,46}$ | | 1,00 |

| | | | |
|----------------------|--|-------------------------|-------------|
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$ | | |
| ENDIVIDAMENTO TOTAL: | $\frac{524.641,46}{524.641,46}$ | $\frac{+ 0,00}{+ 0,00}$ | 1,00 |

Araxá/MG, 21 de junho de 2.022.


Mauro Marcos da Rocha Júnior
CRC/MG 75.284